

DECRETO Nº 015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Regulamenta os critérios para enquadramento da isenção do IPTU conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar nº 001/2009, institui Declaração de Pobreza e/ou situação de dificuldade financeira para efeito da isenção e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal e, considerando o que dispõe o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.888/2017 e ainda,

CONSIDERANDO que para a aquisição do benefício fiscal em destaque, a declaração de pobreza e /ou dificuldade econômico-financeira deve-se ser levada em consideração não somente a situação transitória do requerente e sim a conjugação de fatores diversos que caracterizem e justifiquem o estado de pobreza e de incapacidade de pagar o tributo no decorrer de todo o ano corrente;

CONSIDERANDO ainda que deve o Poder Executivo estabelecer os critérios e a combinação destes que justifiquem a caracterização do estado de pobreza e incapacidade financeira do contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º A isenção do IPTU referente ao ano em curso, prevista no artigo 26 da Lei nº 2.888/2017, será concedida por meio da Declaração de Pobreza e/ou Situação de Dificuldade Econômico-Financeira, aplicável a pessoas de baixo poder aquisitivo e em situação de vulnerabilidade social. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, que fornecerá as informações sociais necessárias relacionadas aos programas de apoio. O processo de isenção dependerá da homologação pela Diretoria Municipal de Tributos, que validará a concessão com base nas condições apresentadas.

Parágrafo único. A declaração mencionada no caput deste artigo não certifica a isenção, ficando a mesma dependente de homologação pela repartição da Fazenda Pública.

Art. 2º Para homologação do pedido de isenção pela Fazenda Pública, a Diretoria de Tributos deverá observar os seguintes critérios objetivos:

- I – Que o imóvel, objeto da isenção, não poderá ter área construída superior a 70m²;
- II – Que o imóvel não poderá ser terreno;
- III – Que, em sendo edificação, a sua área de terreno não seja superior a 250 metros quadrados;
- IV – Que o valor do IPTU deverá ser no cadastro igual ou inferior a 50 UFM's;
- V – Que o requerente tenha somente o imóvel, objeto da isenção, a qualquer título;
- VI – Que o requerente não deve possuir estabelecimento mercantil fixo inscrito no cadastro municipal;
- VII – Que o requerente tenha morada fixa no imóvel objeto do requerimento;
- VIII – Que o requerente não tenha renda superior a um salário mínimo.

§ 1º Será indeferido de plano o requerimento que desatender qualquer Inciso deste Artigo.

§ 2º Na hipótese de o requerente não se enquadrar integralmente nos incisos I, III e IV, poderá por despacho fundamentado, em casos excepcionais e, verificando o estado de vulnerabilidade social, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome se pronunciar sobre a referida situação do requerente para atestar ou não a condição para aquisição do benefício fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO

Prefeito